**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/2021**

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos e políticos, sem precedentes na história;

b) o art. 3º da Lei nº 10.436/2002 aduz que: “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”;

c) o art. 8º da Lei nº 13.146/2015 aduz que: “é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”;

d) a leitura labial funciona como agente facilitador para que a mensagem seja recebida mais facilmente; é uma das estratégias adotadas para complementar a comunicação e pode ser usada pelas pessoas em diferentes contextos, por exemplo, durante uma conversa com ruído de fundo ou em casos de perda auditiva;

e) estudos demonstram que mesmo o leitor labial mais experiente apenas consegue captar em torno de 50% (cinquenta por cento) do que se é dito, de modo que boa parte de sua habilidade está ligada à sua capacidade de intuir o que está sendo dito, completando o restante;

f) as pessoas com visão, audição e as habilidades sociais normais, inconscientemente, utilizam as informações dos lábios e rosto para ajudar a compreensão auditiva na conversação diária, principalmente os deficientes auditivos, que obrigatoriamente precisam fazer uso da leitura labial;

g) é necessário implementar políticas públicas visando à proteção e à integração social de pessoas com deficiência,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, o uso de máscaras transparentes na Administração Pública, em decorrência da COVID-19 e outras pandemias, a fim de facilitar a leitura labial e a comunicação para os deficientes auditivos.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches**

**Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo**

**Marcelle Moraes**

**Maurício Trindade**